



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000199/18	30/07/2018 15:05:12	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00216180-0 / MARIO GARCIA REIS NETO		2.2 CPF/CNPJ: 395.715.566-53	
2.3 Endereço: RUA A. A. RABELO, 208		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TRES PONTAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.190-000
2.8 Telefone(s): (35) 8855-6964	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322940-8 / GINA LUCIA VILELA CHAGAS SANTANA		3.2 CPF/CNPJ: 413.006.966-72	
3.3 Endereço: PRAÇA DO CARMO, 278 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARMO DA CACHOEIRA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.225-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz\enda Chamusca		4.2 Área Total (ha): 109,0000	
4.3 Município/Distrito: CARMO DA CACHOEIRA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.439 Livro: 02 Folha: *** Comarca: VARGINHA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 487.654	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.631.151	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		109,0000
Total		109,0000
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Outros		29,3900
Total		29,3900

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,3900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			11,6290	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,8000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,8000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				2,8000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		486.996	7.630.557
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				2,8000
	Total			2,8000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		40,20	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 20/07/2018

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2018

2 Objetivo:

É objeto análise de solicitação de intervenção ambiental em 11,629 ha com supressão de vegetação nativa.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda da Chamusca", está localizado no município de Carmo da Cachoeira/MG, possui área escriturada de 109,00 ha, possuindo 5,06 módulos fiscais do referido município. Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Carmo da Cachoeira/MG possui 14,14% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GDH4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Propriedade devidamente inserida no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº

MG-3113909-C7174EAB7D5C441085486230B814A63B, com área de reserva legal devidamente demarcada e aprovada nesta vistoria.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental ora requerida, visa a implantação de cafeicultura.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Não se aplica ao caso.

4.2 Vistoria realizada

Em consulta ao CAR da propriedade em questão constatamos que a mesma possui áreas que foram destinadas a reserva legal, e inseridas no CAR, sem qualquer tipo de cobertura florestal e/ou sem nenhuma relevância ambiental, e desta forma foi determinado ao interessado a relocação, dentro da propriedade, com cerca de 8,84 ha, sendo que as devidas relocações foram descontadas na área solicitada para a intervenção ambiental. Os indivíduos arbóreos a serem preservados da espécie ipê-amarelo e cedro e, a área remanescente - 0,08.19 hectare (a ser preservada) colonizada por indivíduos arbóreos de grande porte. A área remanescente encontra-se entre as coordenadas UTM (datum WGS 84) abaixo listadas

ipê-amarelo	487271,4	7630448,0
ipê-amarelo	487191,6	7630568,0
cedro	487381,1	7630902,3
cedro	487371,2	7630895,5
cedro	487410,3	7630476,0
cedro	487360,5	7630569,5
cedro	487022,3	7630569,5
cedro	487254,3	7630571,5
cedro	487356,7	7630932,5
cedro	487410,6	7630445,0
cedro	487302,0	7630553,0

4.3 Alternativa técnica e locacional (intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado)

Não se aplica ao caso.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

5. Análise técnica

Constatamos ainda que a área em questão se trata de cultura de café que foi abandonada sendo visível a distribuição espacial da cultura e plantas remanescente em meio com a regeneração natural existente e assim sendo classificação como estágio inicial de floresta semidecídua. Do levantamento qualitativo e quantitativo da área através do inventário florestal foi constatado que o remanescente com café, abandonado, cerca de 46,81 %, e a espécie aroeirinha apresenta uma ocorrência de 43,21%, tal espécie considerada pioneira e/ou inicial e conferindo o aspecto de "paliteiro", o que é um indicativo do estágio INICIAL de regeneração natural. e ainda, não foi observado a presença de serrapilheira na área. Os estudos apresentados por Engº. Florestal Marcelo de Araújo Porto Nazareth CREA MG 49.190/D E art Nº 1420180000004504213. A área para intervenção estará inserido na delimitação iniciando no ponto P1, de coordenadas X= 486.996 e Y=7.630.557, seguindo por 220 m até o ponto P2, de coordenadas X=487.191 e Y= 7.630.657, deste seguindo por 164 m até P3, de coordenadas X= 487.333 e Y= 7.630.578 seguindo por 167 m até o P4 de coordenadas X= 487.191 e Y= 7.630.489 , e seguindo até o P1 por 207 m onde se inciou esta demarcação.

6. Conclusão

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL para intervenção ambiental em 2,80 ha, após as devidas adequações acima relatadas, com estimativa de volumetria em 40,20 m3 de lenha nativa.

A área para intervenção estará inserido na delimitação iniciando no ponto P1, de coordenadas X= 486.996 e Y=7.630.557, seguindo por 220 m até o ponto P2, de coordenadas X=487.191 e Y= 7.630.657, deste seguindo por 164 m até P3, de coordenadas X= 487.333 e Y= 7.630.578 seguindo por 167 m até o P4 de coordenadas X= 487.191 e Y= 7.630.489 , e seguindo até o P1 por 207 m onde se inciou esta demarcação.

Os indivíduos arbóreos a serem preservados da espécie ipê-amarelo e cedro :

ipê-amarelo	487271,4	7630448,0
ipê-amarelo	487191,6	7630568,0

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 03/2019

Análise ao processo n.º 10020000199/18 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa com destoca.

Relatório

Foi requerida por MÁRIO GARCIA REIS NETO, inscrito no CPF sob o nº 395.715.566-53, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 11,6290 ha, classificada como estágio inicial de regeneração natural, inserida no Bioma Mata Atlântica – fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de cafeicultura, junto a propriedade denominada “Fazenda da Chamusca”, localizada no município de Carmo da Cachoeira/MG, matriculada no CRI de Varginha sob o Nº 11.439.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 19/21).

Verificar o recolhimento das Taxas de análise e vistoria (fls. 104).

Verificado o recolhimento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal (fls. 122/123)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para regularização supressão de vegetação nativa com destoca para a implantação de cafeicultura.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

No tocante aos procedimentos para autorização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência autorizativa, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O Parágrafo Único do art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Parecer Técnico foi favorável às intervenções requeridas em área de 2,80ha, sendo que o restante solicitado deverá ser destinado à relocação de reserva legal (8,84ha).

Foram indicadas medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº

1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Para serem asseguradas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, estas deverão ser condicionadas no DAIA, assim como as espécies que deverão ser preservadas, nos termos do Parecer Técnico.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/201 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Lavras, 06 de junho de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa

Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul

MASP 1.221.221-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 6 de junho de 2019